



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1.797/2016

Tupãssi - PR, quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano I Edição nº 0925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 132/2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Tupãssi, a Lei Federal nº 14.017/2020, relacionada a ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais,

considerando as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19 e o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Tupãssi, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO I **RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º – Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão recebidos por um conta criada pelo Governo para recebimento dos recursos pelo Município, visto que, o mesmo não possui Fundo Cultural para transferência fundo-a-fundo, e sua execução dar-se-á de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I – concessão de renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, mediante pagamento em três parcelas, o qual será administrado pelo Estado, o qual será responsável pelos critérios necessários para aprovação.

II – concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III – divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único – O Executivo municipal definirá o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos do **caput** deste artigo, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III, e encaminhará a proposta para deliberação da Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP)

CAPÍTULO II **CONCESSÃO DE RENDA EMERGENCIAL MENSAL**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1.797/2016

Tupãssi - PR, quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano I Edição nº 0925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º – A renda emergencial prevista no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente, em 3 (três) parcelas sucessivas.

Art. 4º – Poderão cadastrar-se para receber a renda emergencial pessoas físicas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 1º – A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

§ 2º – O recebimento da renda emergencial fica limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 5º – São condições para o recebimento da renda emergencial:

I – ser cadastrado no Cadastro Municipal de Trabalhadores da Área da Cultura até 31 de agosto de 2020;

II – ser residente no Município de Tupãssi;

III – comprovar ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

IV – não possuir emprego formal ativo;

V – não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI – possuir renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII – não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII – não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Parágrafo único – O cadastramento para atendimento ao **caput** deste artigo será orientado pelo Governo do Estado, assim como, toda a administração, aprovação e repasse destes recursos.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL

Art. 7º – O subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local, a espaços culturais e artísticos com atividades interrompidas, que atendam também os critérios definidos pela Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP).

Art. 8º – O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo com quaisquer outros benefícios concedidos pela Gestão Municipal, mesmo que esteja inscrita em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 9º – Poderão se cadastrar para receber renda emergencial pessoas físicas e jurídicas inscritas como espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020 e que tenham sede no Município de Tupãssi.

Art. 10 – Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 6º deste Decreto destinado a:

I – espaços culturais criados pela Administração Pública municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1.797/2016

Tupãssi - PR, quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano I Edição nº 0925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas;

III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V – qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Parágrafo único – A inscrição para atendimento ao **caput** deste artigo, será realizada após chamamento público realizado pelo Município de Tupãssi, sendo obrigatório para a inscrição da instituição, ter cadastro no portal eletrônico do Sistema de Informação a Cultura, que deverá ser feito através do endereço eletrônico <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php> e cadastro municipal através do formulário eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeguF2H0RqiRfj0P1wl84fJpXqrMOJbh8R0k8IEwf8NftTWDQ/viewform> até o dia 21 de Setembro de 2020.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal divulgará em seu site oficial o número máximo de beneficiários que poderão ser contemplados com o subsídio emergencial de manutenção cultural. O valor pago e o tempo que o beneficiário receberá o subsídio, respeitará os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14. 017, de 29 de junho de 2020, contudo, serão definidos pela Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP), através de análise de critérios municipais e serão informados através de chamamento público, tendo em vista a limitação dos recursos.

Art. 12 – O beneficiário deverá apresentar por escrito quando solicitado qual será a atividade realizada como contrapartida após o fim do período de calamidade pública, levando em consideração o disposto na Lei nº 14. 017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13 – Será analisado se a atividade desempenhada pelo local cultural é prioritária, o tempo de fundação, quantidade de colaboradores, os custos fixos, prejuízos com a pandemia e atividades alternativas durante a pandemia, afim da validação cadastral e a classificação dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS EMERGENCIAIS

Art. 12 – Editais, festivais virtuais e prêmios culturais serão organizados pela Secretaria da Cultura Municipal, a fim de atender o inciso III do artigo 3º da Lei nº 14. 017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal divulgará em seu site oficial com máxima publicidade as ações referidas no artigo anterior, contendo as informações necessárias para regulamentação e inscrição nas ações.

Parágrafo único – Para participação dos editais municipais que atendam ao **caput** deste artigo, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados no portal eletrônico do Sistema de Informação a Cultura, através do endereço eletrônico <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php> e no cadastro municipal através do formulário eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeguF2H0RqiRfj0P1wl84fJpXqrMOJbh8R0k8IEwf8NftTWDQ/viewform>

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CULTURAL

Art. 14 – A Comissão Cultural, analisará, classificará e divulgará os cadastros referidos pelo inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, definindo a listagem de inscritos beneficiados de acordo com critérios definidos nesta lei.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI - PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1.797/2016

Tupãssi - PR, quarta-feira, 2 de setembro de 2020

Ano I Edição nº 0925

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro – Na falta de dados para análise justa dos cadastros, a Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP) se reunirá extraordinariamente para discussão e deliberação.

Parágrafo Segundo – Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP) poderá, a qualquer tempo, solicitar elementos probatórios para confirmação da veracidade de dados constantes no cadastro.

Art.15 – Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP) publicará em Órgão Oficial Eletrônico do Município, após deliberação, um cronograma constando as datas de cadastramento, análise e divulgação de listagens referentes a tramitação das diretrizes da presente lei.

Art.16 – Após a Deliberação Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP), o Executivo municipal homologará o cadastro e o divulgará em seu site oficial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal será responsável pelo repasse da verba descrita no inciso II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e, receberá o recurso previsto na referida lei por meio de depósito em uma conta criada pelo Governo para recebimento dos recursos pelo Município, visto que, o mesmo não possui Fundo Cultural para transferência fundo-a-fundo.

Art. 18 – A concessão dos benefícios a que se referem os incisos I e II do artigo 2º deste Decreto ocorrerá mediante transferência bancária para a conta do beneficiário após a validação do cadastro.

Art. 19 – Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP).

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ailton Caeiro da Silva
Prefeito Municipal